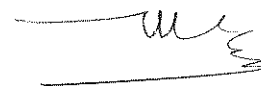


Supremo Tribunal Administrativo
O Presidente



Despacho N.º 38/2011

Fui eleito Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 2/12/2009, para um **mandato de 5 anos**.

Tomei posse a 16 do mesmo mês de Dezembro.

Entretanto, no dia 24 de Outubro de 2011 perfaço 70 anos de idade.

Poderia dizer-se, face ao disposto nas disposições combinadas dos artºs 31º, n. 2, da Lei n. 12-A/2008, de 27/2 e 70º, n. 1, al. a) do EMJ, que nessa data cesso necessariamente funções.

Porém, não é esse o entendimento que tenho da lei.

Na verdade o **mandato** do presidente é de 5 (cinco) anos – art. 20º do ETAF.

E como a lei não faz qualquer restrição, entendo que o mandato se estende por esse limite temporal de 5 anos, independentemente da idade do presidente.

Se assim não fosse, o legislador teria seguido um de dois caminhos: ou fixava um limite inicial – como acontece com alguns cargos internacionais – (ou seja, e, no caso, ninguém se poderia candidatar depois dos 65 anos) ou fazia expressa menção ao limite de idade.

Isto quer dizer, na minha óptica, que não cesso funções por atingir os 70 anos de idade.

Aliás, uma interpretação diversa violaria, na minha perspectiva, o princípio constitucional da igualdade.

Na verdade, o **mandato** dos **juízes** do Tribunal Constitucional é de 9 anos, não sendo afectados pelo limite dos 70 anos – art. 21º, n.ºs. 1 e 3 da Lei n. 28/82, de 15/11, na redacção da Lei n. 13-A/98, de 26/2.

Demais que o art. 70º do EMJ quando refere que os juízes cessam funções no dia em que atingem o limite de idade, refere-se aos juízes (**que não têm qualquer mandato**) e não aos Presidentes, que têm **mandato expresso** previsto na lei.

De qualquer modo, as vicissitudes que acompanharam este processo (com múltiplas tentativas junto do poder executivo para clarificação da lei – até por força dos graves problemas existentes na área tributária, que mereceram a intervenção da *troika*), exigem que eu cesse funções. Seja por uma questão de honra pessoal, seja por uma questão de coerência lógica.

Assim, **renuncio** ao cargo de Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de **21 de Outubro de 2011**, mantendo-me, porém, em funções até à posse do novo Presidente – art. 20º, n. 2 do ETAF.

Supremo Tribunal Administrativo
O Presidente

Entretanto, as **eleições do novo Presidente terão lugar no dia 26 de Outubro, pelas 12 horas, neste Supremo Tribunal.**

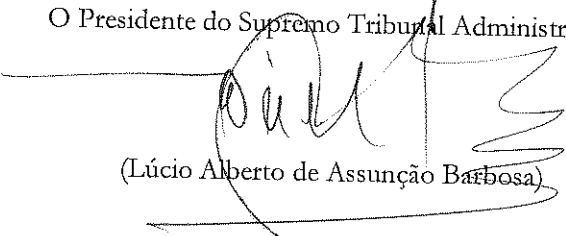
Na manhã desse dia realizar-se-ão todas as sessões agendadas para essa semana.

Oportunamente, e ouvido o Presidente eleito, marcarei a data da posse.

Comunicações necessárias.

Lisboa, 11 de Outubro de 2011

O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo



(Lúcio Alberto de Assunção Barbosa)